

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

219
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, remoção e colocação de pisos, rodapés e cantoneiras no plenário da Câmara Municipal

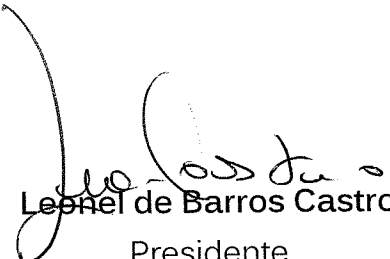
Contrato Nº: 005/2017

Detentora do Contrato: KAPBRASSUL COMÉRCIO E PERSONALIZAÇÃO DE TAPETES LTDA – ME – com sede na Rua Francisco Fay Neves nº 705, Santa Felicidade – Curitiba/PR, CEP: 82410-390 e CNPJ: 25.122.966/0001-22. Pelo valor de R\$ 47.174,00(quarenta e sete mil cento e setenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 04/07/2017

Vigência: 04/07/2017 até 03/07/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 04 de julho 2017.


Leonel de Barros Castro
Presidente

MINUTA DO CONTRATO Nº 005/2017

Contratação de empresa para o fornecimento, remoção e colocação de pisos, rodapés e cantoneiras no plenário da Câmara Municipal, que entre si fazem a Câmara Municipal de Piraquara e a Empresa KAPBRASSUL COMÉRCIO E PERSONALIZAÇÃO DE TAPETES LTDA – ME.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa KAPBRASSUL COMÉRCIO E PERSONALIZAÇÃO DE TAPETES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Francisco Fay Neves nº 705, Santa Felicidade, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82410-390, inscrita no CNPJ/MF 25.122.966/0001-22 - neste ato representado pelo outorgado, senhor Julio Cezar Strano Vieira, CPF: 274.814.099-00 e RG: 1.437.542-2, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 012/2017 - Pregão Presencial nº. 006/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, remoção e colocação de pisos, rodapés e cantoneiras no plenário da Câmara Municipal, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **contratação de empresa para o fornecimento, remoção e colocação de pisos, rodapés e cantoneiras no plenário da Câmara Municipal**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial nº. 006/2017** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação de empresa para o fornecimento, remoção e colocação de pisos, rodapés e cantoneiras no plenário da Câmara Municipal, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 47.174,00 (quarenta e sete mil cento e setenta e quatro reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias, após conferência e entrega dos produtos e serviços prestados**, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2017 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

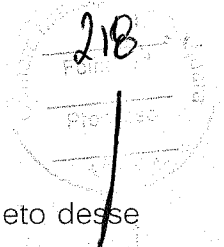
0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.0001.1.001 – Ampliação e reforma da Câmara Municipal de Piraquara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
4.4.90.51.00.00	01 001	001	Obras e instalações	
4.4.90.51.04.00	01 001	Edifícios Administrativos		R\$ 46.474,00
0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.16.00	01 001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		R\$ 700,00
Total				R\$ 47.174,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias uteis após a emissão da ordem de fornecimento e empenho pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Os itens e serviços deverão ser entregues e prestados no edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro – Piraquara-PR – Fone: (41) 3589-8136, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens e serviços, objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens e a prestação dos serviços não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a entrega dos itens e serviços de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n°.006/2017**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa qualidade dos itens e serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

219
FOBRE 11
PROCESO

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatada a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4**.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de a licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

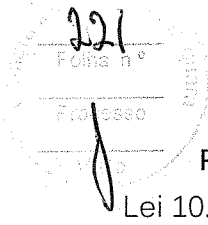
Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens **14.6.3 e 14.6.4** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos e prestação dos serviços, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.



Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos, elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

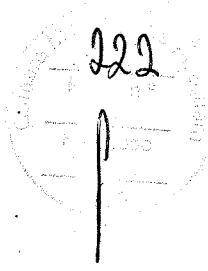
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO


Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

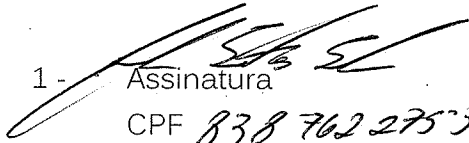
Piraquara, 04 de julho de 2017

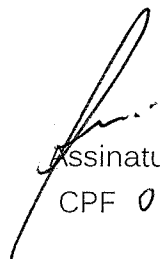



Leonel de Barros Castro
CONTRATANTE


Julio Cezar Strano Vieira
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 
Assinatura
CPF 838 762 275 34

2 - 
Assinatura
CPF 072.242.09.91

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:BB5EC632

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 002/2017 DISPENSA Nº. 005/2017

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de reforma na sede da Câmara Municipal com fornecimento de mão de obra, material, para serviços de mudança de 1 porta de vidro, com 1 rampa de acesso a portadores de necessidades especiais, fechamento de parede (10m²) com colocação de 1 janela e moldura, redistribuição de 2 tomadas e 1 luminárias, retirada de 2 árvores, concerto de calçadas até a avenida Getúlio Vargas, pintura e remoção do entulho.

Contrato Nº. 002/2017

Contratada: Claudinei da Rosa Sales, Microempreendedor Individual, sita na Rua Bernardo Michel, 345 cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 18.768.194/0001-35, pelo valor (Global) de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 01/06/2017

Vigência: 01/06/2017 até 01/12/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 01 de junho 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:8FBD8842

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 006/2017

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, remoção e colocação de pisos, rodapés e cantoneiras no plenário da Câmara Municipal

Contrato Nº: 005/2017

Detentora do Contrato: KAPBRASSUL COMÉRCIO E PERSONALIZAÇÃO DE TAPETES LTDA – ME – com sede na Rua Francisco Fay Neves nº 705, Santa Felicidade – Curitiba/PR, CEP: 82410-390 e CNPJ: 25.122.966/0001-22. Pelo valor de R\$ 47.174,00 (quarenta e sete mil cento e setenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 04/07/2017

Vigência: 04/07/2017 até 03/07/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 04 de julho 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:B1624426

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9671/2017

Concede aposentaria voluntária por idade, baseada no Artigo 40º § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal a servidora pública do Município de Piraquara

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 062/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e

conforme parecer consultivo nº 031/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, protocolado dia 07/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora municipal **DIRCE WANDEMBRUCK**, portador do CI/RG nº 6.328.418-1/PR, inscrito no CPF/MF nº 357.372.399-34, e matrícula funcional nº 493791 pertencente ao quadro de servidoras do Município de Piraquara, ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional de Nível Elementar, na função de Agente Operacional, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, a partir de 1º de Julho de 2017;

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais e proporcionais de sua aposentadoria o valor de R\$ 869,52 (oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados nos autos do Processo nº 021/2017;

Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do art. 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01(um) salário mínimo;

Art. 4º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), e a garantia de que o mesmo não perceberá menos que o salário mínimo fixado em Lei, nacionalmente unificado, conforme preconiza o art. 7º, inc. IV e art. 39 § 3º da Constituição federal;

Art. 5º - De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, a aposentadoria por idade concedida com base na regra permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 29 de junho de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:75D16CE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2017

Objeto: Aquisição de ferramentas de perfuração em solo para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações contidas no anexo I do Termo de Referência – Modalidade: Pregão Presencial n.º 14/2017 – Processo n.º 2177/2017 – **Detentora: JULIO SILVESTRI FILHO-ME**, CNPJ sob n.º 15.608.150/0001-50, vencedora dos itens 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 25 do lote 01, item 1 do lote 2 e item 1 do lote 3, pelo valor global de R\$ 111.114,00 (cento e onze mil, cento e quatorze reais). – **Vigência da Ata:** 07/06/2017 à 07/06/2018. **Data da assinatura:** 07/06/2017.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A33B51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
33/2015

Locatário: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - **Locador:** OSVALDO PEREIRA DE GODOY. **Objeto:** Alteração de recursos orçamentários e da fiscalização do contrato, bem como a prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel, localizado na Avenida das Orquídeas, nº. 730, Guarituba – Piraquara – PR, destinado para a instalação do **Centro de Referência de Assistência Social Guarituba (CRAS Guarituba)**. **Modalidade:** Dispensa/Justificativa nº. 80/2015 –